

LEI Nº 2.177, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

“Autoriza a contratação de pessoal e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal da Educação, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>TABELA</u>
Assistente de ensino I	08	CD	AE - 1
Professor I	08	CD	P - I
Professor III	11	CD	P - III
Professor IV	01	CD	P - IV
Merendeira	10	CD	01
Porteiro Servente	30	CD	01

Art. 2º - Os contratos firmados de acordo com os termos desta Lei, terão validades a partir de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Os professores contratados de acordo com esta lei, terão a gratificação, conforme determina a Lei nº 2.057, de 22 de fevereiro de 1995. (Estatuto do Magistério ).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 1997.

ODAIR DE RESENDE  
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO  
Secretário da Administração